

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia apresentar uma sugestão referente à participação do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) na IX Mostra de Inovação e Tecnologia do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), realizada em Fortaleza, em 12 de março de 2025.

Como Coordenador do Comitê Gestor do Sistema IDEA do MPBA, tive a honra de representar nossa instituição nesse evento, cuja relevância para o desenvolvimento tecnológico e inovador do Ministério Pùblico é notória.

Na ocasião, foi apresentado o sistema JARVIS, desenvolvido pelo Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Trata-se de uma ferramenta avançada de reconhecimento e interpretação verbal de áudios judiciais, capaz de transformar transcrições integrais de audiências em resumos objetivos. A solução identifica e destaca os aspectos centrais discutidos nas audiências, além de realizar comparações entre as informações transcritas e o conteúdo das denúncias, evidenciando pontos de convergência e eventuais divergências.

O sistema JARVIS está perfeitamente alinhado à nossa estratégia institucional de adoção de soluções baseadas em Inteligência Artificial Generativa (IAGen) e apresenta grande potencial para aprimorar a rotina operacional dos membros e servidores do MPBA. Entre seus benefícios imediatos está a significativa redução do tempo dedicado às análises manuais, otimizando o uso de recursos humanos e permitindo que nossos colaboradores se dediquem a atividades de maior complexidade e valor estratégico.

Outro aspecto altamente positivo da ferramenta é sua plena compatibilidade com as soluções tecnológicas já implementadas e em funcionamento no MPBA. Essa compatibilidade facilita significativamente o processo de integração, garantindo que a adoção da ferramenta ocorra de maneira rápida e eficaz em nossa instituição. Além disso, uma integração eficiente assegura que os benefícios operacionais proporcionados pelo sistema JARVIS sejam alcançados em um tempo reduzido, permitindo assim que nossos processos internos e nossas equipes tirem proveito de suas vantagens sem maiores entraves ou complicações técnicas.

Nesse contexto, sugiro a Vossa Exceléncia a formalização de contato com o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT por meio de ofício, solicitando a celebração de um termo de cooperação técnica para a cessão do sistema JARVIS ao MPBA. Tal iniciativa permitirá não apenas a utilização imediata dos recursos da ferramenta, mas também favorecerá o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas tecnológicas entre nossas instituições.

Acreditamos firmemente que essa cooperação contribuirá para o fortalecimento das capacidades tecnológicas do MPBA, promovendo um ambiente colaborativo e de constante evolução tecnológica dentro do Ministério Pùblico brasileiro. Estamos convictos de que a implementação do JARVIS resultará em ganhos expressivos em eficiência e qualidade na prestação dos nossos serviços à sociedade baiana.

Agradeço, desde já, pela atenção dispensada e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Exceléncia julgar necessários.

Respeitosamente,

Otávio de Castro Alla
Coordenador do Comitê Gestor do Sistema IDEA
Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Castro Alla** - Promotor de Justiça, em 18/03/2025, às 15:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457749** e o código CRC **2522CA7D**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) solicitando a celebração de um Termo de Cooperação Técnica para a cessão do sistema JARVIS ao MPBA.
- Retorne-se o presente expediente à COGI e à SGA/DCCL para conhecimento e acompanhamento.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 19/03/2025, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458332** e o código CRC **82068D14**.



Ofício nº 109/2025– GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.45448.0007747/2025-16

(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, colhemos da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência o interesse desta Instituição Ministerial em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica para o compartilhamento da ferramenta de inteligência artificial, Jarvis, incluindo o intercâmbio de tecnologia e inovação.

Destacamos que a ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do MPDFT está alinhada à nossa estratégia institucional de adoção de soluções baseadas em Inteligência Artificial Generativa (IAGen) e apresenta grande potencial para aprimorar a rotina operacional dos membros e servidores deste Ministério Público, além de ser compatível com as soluções tecnológicas já implementadas e em funcionamento.

Acreditamos que essa cooperação contribuirá para o fortalecimento das capacidades tecnológicas, promovendo um ambiente colaborativo e de constante evolução tecnológica dentro do Ministério Público brasileiro.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PEDRO
MAIA SOUZA MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.03.20 15:14:21 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

**ENC: Of. 109/2025 - GPGJ****De** Secretaria de Suporte Administrativo <ssa@mpdft.mp.br>**Data** Qui, 20/03/2025 17:17**Para** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

1 anexo (1 MB)

Of. 109.2025-GPGJ (1).pdf;

Prezado,
Informo que o documento Foi recebido e inserido no SEI,
com o nº 190436700036430/2025-63.

Atenciosamente,



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Assinatura

Secretaria de Suporte Administrativo - SSA

Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Telefone: 61 3343-9978

www.mpdft.mp.br

www.facebook.com/mpdftoficial

www.twitter.com/mpdft

www.youtube.com/mpdftoficial

De: Procuradoria-Geral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de março de 2025 16:39**Para:** Secretaria de Suporte Administrativo <ssa@mpdft.mp.br>**Assunto:** ENC: Of. 109/2025 - GPGJ

Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

XXXXXXXXXX

Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Telefone: (61) 3343-9788/3343-9787/3343-6179

procuradoriageral@mpdft.mp.br

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de março de 2025 16:30
Para: Procuradoria-Geral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>
Assunto: Of. 109/2025 - GPGJ

Geralmente, você não recebe emails de info.gabinete@mpba.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

A Sua Excelência o Senhor
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 109/2025-GPGJ**.

Atenciosamente,
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Telefones: (71) 3103-0416/0417

(Gentileza, acusar recebimento do e-mail)



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF - CEP 70091-900 - Brasília - DF -
procuradoriageral@mpdft.mp.br

Brasília, data da assinatura eletrônica.

OFÍCIO Nº 1.093/2025/PGJ/MPDFT

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
info.gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Ofício nº 109/2025– GPGJ.

Senhor Procurador-Geral,

A par de cumprimentá-lo e em atenção ao documento em referência, informo a Vossa Excelência que autorizei a cessão, a esse *Parquet*, do *software* de Inteligência Artificial “JARVIS”, criado por este Ministério Público.

Esclareço, ainda, que a minuta do Acordo de Cooperação será disponibilizada no SEI para análise dessa Instituição e posterior assinatura dos partícipes.

Atenciosamente,

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/04/2025, às 16:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2133275** e o código CRC **B3027394**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA e o MPDFT, que objetiva a cessão do *software* de Inteligência Artificial “JARVIS”, criado pelo MPDFT.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 1.093/2025/PGJ/MPDFT (doc. 1483669), solicita-se o encaminhamento da minuta de Acordo de Cooperação ali referida, para que possamos adotar as providências cabíveis quanto à análise e aprovação institucional do instrumento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 08/04/2025, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1486333** e o código CRC **6509167A**.



Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Subsecretaria de Contratos - ASCON

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 189 - SUCONT/ASCON/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia
5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia,
CEP: 41745-004

Assunto: Convida para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.

Referência: Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MDFT e o MPBA.

Excelentíssimo Senhor,

1. O objetivo deste expediente é informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, que se encontra em vias de assinatura o Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objetivo a cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial.

2. Tendo em vista que a assinatura dar-se-á de forma eletrônica, faz-se necessário que o(s) signatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no sistema SEI MPDFT, o que poderá ser providenciado e m https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, esta unidade, a Assessoria de Contratos e Convênios, seja informada, para disponibilizar o documento para assinatura.

3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9067/9110, no horário das 12h às 19h, ou enviar e-mail para secaodecontratos@mpdft.mp.br.

Respeitosamente,

Itayana de Freitas Teixeira
Assessoria de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **ITAYANA DE FREITAS TEIXEIRA**, Técnico do MPU, em 11/04/2025, às 14:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2164248** e o código CRC **F39E6E6F**.

19.04.3670.0036430/2025-63

2164248v4



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente ao Apoio do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para adoção das providências quanto à formalização da assinatura, com posterior encaminhamento à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 23/04/2025, às 16:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1501250** e o código CRC **1DC52893**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI N° 19.04.3670.0036430/2025-63

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, ao MPBA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3670.0036430/2025-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPBA a solução de Inteligência Artificial JARVIS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao MPBA, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPBA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPBA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Subcláusula primeira. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPBA poderão ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

Subcláusula segunda. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução de Inteligência Artificial JARVIS.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA:

a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome JARVIS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPBA;

e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.

f) integrar a solução com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução JARVIS e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

•PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe)	CNPJ/CPF
MPDFT	26.989.715/00002-93
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)	
Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL	
Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME (Indicar o nome do outro partícipe)	CNPJ/CPF	ESFERA ADMINISTRATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	04.142.491/0001-66	ÓRGÃO PÚBLICO
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)	CEP	
Ministério Público do Estado da Bahia Procuradoria Geral de Justiça 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA		41.745-004
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF (Do responsável)
Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça		XXX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
--------------------------	----------------------------

Cooperação Técnica para cessão do software de Inteligência Artificial “JARVIS” ao Ministério Público do Estado da Bahia	(Indicar as datas de início e fim da execução)	
	INÍCIO 2025	TÉRMINO 2030
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cessão do <i>software</i> de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Solicitação do MPBA ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3670.0036430/2025-63.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPBA a solução de Inteligência Artificial JARVIS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao MPBA, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPBA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPBA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPBA podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução de Inteligência Artificial JARVIS.

4.4. São atribuições e responsabilidades do MPBA:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome JARVIS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPBA;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar a solução com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução JARVIS e a expressão “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Ínicio	Duração (Dias)*
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre o MPDFT e o MPBA para a cessão da solução.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Preparação para Cessão	Preparação dos recursos necessários para a cessão da solução.	- Identificação dos itens da solução a ser cedida. - Levantamento dos requisitos técnicos para a transferência.	5 dias após Celebração	até 30 dias
Transferência do Software	Efetivação da cessão da solução ao MPBA.	- Entrega do código-fonte e documentação. - Treinamento da equipe receptora.	2 dias após Preparação	até 30 dias
Implantação e Acompanhamento	Verificar que a solução seja implantada e utilizada corretamente pelo MPBA.	- Monitoramento inicial para identificar problemas.	20 dias após Transferência	até 30 dias
Manutenção e Suporte	Fornecer suporte às soluções durante a vigência do convênio, caso demandado pelo MPBA.	- Atualizações de segurança e correções de bugs. - Resolução de dúvidas e problemas relatados.	1 dia após Implantação	Contínua
Encerramento do Convênio	Finalização do convênio de cessão da solução.	- Encerramento das obrigações contratuais.	Último dia da vigência do Termo de Cooperação	-

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rodrigo Castro Jesuíno da Silva, matrícula 1934;

Gestor Substituto: Leandro Marques de Siqueira, matrícula 4173.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF, 02/04/2025

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2163613** e o código CRC **393F527B**.

19.04.3670.0036430/2025-63

2163613v3

DESPACHO

Em atendimento ao despacho 1501250, anexamos o documento 1503332, devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa IV
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 24/04/2025, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1503334** e o código CRC **F04F8062**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentado pela COGI, visando o estabelecimento de parceira institucional para acesso do software de IA "JARVIS", criado pelo MPDFT, ao MPBA – termo constante no doc. 1503332.

Ante o exposto, e conforme solicitado pela assessoria jurídica do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em que pese constar a assinatura do Exmo. Dr. Pedro Maia no termo supra referido.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 25/04/2025, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1504671** e o código CRC **610FFF05**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.45448.0007747/2025-16

ORIGEM: COGI

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DO SISTEMA JARVIS AO MPBA.

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS X MPBA. CESSÃO DO *SOFTWARE* DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL “JARVIS”. INSTRUMENTO CONGÊNERE AO CONVÊNIO. CARACTERÍSTICAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA REGULARIDADE DO TERMO FIRMADO

PARECER N°. 310/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de termo de cooperação a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, que tem por objetivo a cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial.

A manifestação de interesse deste MPBA foi consignada no Ofício nº 109/2025 (doc. SEI 1461936), bem como autorização de cessão da referida ferramenta pelo MPDFT (doc. SEI 1483669) e envio de Termo de Cooperação para assinatura.

Assim, após tratativas, os autos foram remetidos a esta ATJ/SGA para análise e manifestação quanto à regularidade do termo doc. SEI 1503332.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação mediante aditivo, a critério das partes.

Ressalte-se que o referido termo, inclusive, já foi assinado pelo Procurador Geral de Justiça.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Impende assinalar que o propósito do presente expediente é a Cessão do software de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

O termo de cooperação é instrumento jurídico que não possui previsão normativa específica e **se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes**, o que o distingue do contrato administrativo. É o que se extrai do entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). **Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário**, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

Diante de tal cenário, destaque-se a disciplina conferida pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e **outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifo posto).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de termo de cooperação deve observar os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos jurídicos, tal propósito deva ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a possibilidade de celebração do termo de adesão nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os instrumentos congêneres observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido termo deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
- XI - a fiscalização da execução;
- XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

III - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do termo de cooperação trazida aos autos (doc. SEI 1503332), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Sétima, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada que incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

De acordo com a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos contratos firmados pela Administração.

Ocorre, no entanto, que, a menos até o presente momento, o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie, este vinculado a um prévio procedimento de licitação ou contratação direta. É o que se extraí de manifestações recentes da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.

Deste modo, **recomenda-se à unidade responsável que, para cumprimento do disposto na Cláusula Décima Sexta do termo pretendido, minimamente, garanta a divulgação do instrumento em sítio eletrônico oficial desta instituição**, sem prejuízo à eventual disponibilização junto ao PNCP, quando – e se – a plataforma assim admitir.

Observa-se que foi a minuta do termo de cooperação é acompanhada por seu respectivo plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis.

Diante de tal cenário, tem-se pelo cumprimento dos requisitos legais impostos à espécie de ajuste ora analisado, reputando-se regular a instrução do presente expediente.

Mencione-se que o instrumento já foi inclusive previamente validado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia de Souza Marques.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica do ajuste pretendido, e pela aprovação do termo de cooperação e seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1503332), ressalvando-se, que o instrumento já fora previamente validado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maria de Souza Marques.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista Jurídico

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 28/04/2025, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 28/04/2025, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506635** e o código CRC **58C6902F**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 310/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, que tem por objetivo a cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial, e opina pela regularidade jurídica do ajuste pretendido, e pela aprovação do termo de cooperação e seu correspondente plano de trabalho (doc. SEI 1503332), ressalvando-se, que o instrumento já fora previamente validado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maria de Souza Marques.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 01/05/2025, às 16:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1508695** e o código CRC **57FA667F**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentado pela COGI, visando o estabelecimento de parceira institucional para acesso do software de IA "JARVIS", criado pelo MPDFT, ao MPBA – termo constante no doc. 1503332.

Ante o exposto, e conforme alinhado, encaminha-se o expediente para coleta de assinatura do Exmo. Representante do MPDFT, Dr. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur no termo acima referido.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 05/05/2025, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1513947** e o código CRC **E66C5D82**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº 19.04.3670.0036430/2025-63

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, ao MPBA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3670.0036430/2025-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite

de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

a) disponibilizar ao MPBA a solução de Inteligência Artificial JARVIS na sua versão atual;

b) realizar a transferência de tecnologia ao MPBA, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;

d) comunicar ao MPBA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;

e) informar ao MPBA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Subcláusula primeira. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPBA poderão ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

Subcláusula segunda. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução de Inteligência Artificial JARVIS.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA:

a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem

disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome JARVIS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPBA;

e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.

f) integrar a solução com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução JARVIS e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as

comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciā do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada participante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

·PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93
---	---

ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)

Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF

NOME DO RESPONSÁVEL

Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME (Indicar o nome do outro partíciipe) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ/CPF 04.142.491/0001-66	ESFERA ADMINISTRATIVA ÓRGÃO PÚBLICO
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Ministério Público do Estado da Bahia Procuradoria Geral de Justiça 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA	CEP 41.745-004	
NOME DO RESPONSÁVEL Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça	CPF (Do responsável) XXX	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cooperação Técnica para cessão do software de Inteligência Artificial “JARVIS” ao	PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução)
	INÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão do *software* de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o aprimoramento do ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Solicitação do MPBA ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3670.0036430/2025-63.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao MPBA a solução de Inteligência Artificial JARVIS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao MPBA, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao MPBA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao MPBA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPBA podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução de Inteligência Artificial JARVIS.

4.4. São atribuições e responsabilidades do MPBA:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
 - b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
 - c) manter o nome JARVIS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
 - d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo MPBA;
 - e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
 - f) integrar a solução com os softwares que utiliza;
 - g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;
 - h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução JARVIS e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênci a do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Início	Duração (Dias)*
------	-----------	-------	--------	-----------------

Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre o MPDFT e o MPBA para a cessão da solução.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Preparação para Cessão	Preparação dos recursos necessários para a cessão da solução.	- Identificação dos itens da solução a ser cedida. - Levantamento dos requisitos técnicos para a transferência.	5 dias após Celebração	até 30 dias
Transferência do Software	Efetivação da cessão da solução ao MPBA.	- Entrega do código-fonte e documentação. - Treinamento da equipe receptora.	2 dias após Preparação	até 30 dias
Implantação e Acompanhamento	Verificar que a solução seja implantada e utilizada corretamente pelo MPBA.	- Monitoramento inicial para identificar problemas.	20 dias após Transferência	até 30 dias
Manutenção e Suporte	Fornecer suporte às soluções durante a vigência do convênio, caso demandado pelo MPBA.	- Atualizações de segurança e correções de bugs. - Resolução de dúvidas e problemas relatados.	1 dia após Implantação	Contínua
Encerramento do Convênio	Finalização do convênio de cessão da solução.	- Encerramento das obrigações contratuais.	Último dia da vigência do Termo de Cooperação	-

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rodrigo Castro Jesuíno da Silva, matrícula 1934;

Gestor Substituto: Leandro Marques de Siqueira, matrícula 4173.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF, 02/04/2025

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/05/2025, às 16:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2163613** e o código CRC **393F527B**.



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações com o termo devidamente assinado pelos participes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 27/05/2025, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1542928** e o código CRC **441D049E**.

D 321 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em ter, 27/05/2025 – 11:21

Processo nº:

19.09.45448.0007747/2025-16

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

terça-feira, Maio 27, 2025 – 11:15

Objeto:

A Cessão do software de IA “JARVIS”, criado pelo MPDFT, para o primoramento o ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 321

Parecer Jurídico: 310/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, inistério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

Vigência: 08/05/2025 a 07/05/2030

Termo aditivo: NÃO

PORTARIA Nº 043/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0007745/2025-09, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 33/2025, Publicada no DJE de 22/04/2025, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/06/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.02284.0010693/2025-24

Contratada: C DO VALE LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.211/0001-99.

Objeto: fornecimento de 14 (quatorze) rastreadores GPS e 10 (dez) fones de ouvido profissionais, com serviços de garantia e assistência técnica.

Parecer Técnico Jurídico nº 280/2025

O Superintendente de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições, decide pela rescisão unilateral do Contrato nº 015/2025 - SGA, com fulcro nos art's. 166, 167, III, e 168, I, todos da Lei Estadual de nº 9.433/2005. Salvador, 27/05/2025.

PORTARIA Nº 274//2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0031478/2024-77, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/05/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 36/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.01998.0031808/2024-42. Parecer Jurídico: 154/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Doação de bens patrimoniais móveis, em caráter definitivo e sem encargos, para o aparelhamento 6º Batalhão de Polícia Militar/Senhor do Bonfim, encontrando-se aptos ao atendimento da finalidade pública pretendida.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.45448.0007747/2025-16. Parecer Jurídico: 310/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Objeto do Termo: A Cessão do software de IA "JARVIS", criado pelo MPDFT, para o primoramento o ambiente tecnológico do MPBA com soluções de Inteligência Artificial. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Procedimento: nº 19.09.02346.0034407/2024-59 – Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - OBJETO: Registro de Preços de mobiliários diversos. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 27/05/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE mobiliários diversos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 49.058.654/0001-65					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade registrada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
01	Poltrona giratória com braços, espaldar alto, assento e encosto telados (tipo 1)	Unidade	50	Flexform/ Flextrropic	R\$ 5.972,00

Salvador-Ba, 27/05/2025

DESPACHO

Encaminhamos o expediente a COGI, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Partícipe - docs. 1542924, 1545658 e 1547202.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 321**, com vigência final em 07/05/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 28/05/2025, às 09:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547204** e o código CRC **EE2829E2**.